

## Secretaria Municipal de Infraestrutura

Botucatu, 05 de dezembro de 2019.

Exmo. Sr. Doutor

EDNEI LÁZARO DA COSTA CARREIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal

**Botucatu-SP.**

**André Luiz Peres**, Secretário Municipal de Infraestrutura, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao respeitável Requerimento n.º 1202, aprovado em Sessão Ordinária de 18/11/2019, da lavra da Excelentíssima Senhora Vereadora Rose Ielo, através do qual solicita *“encaminhar a esta Casa de Leis o projeto das obras executadas em toda a extensão da Avenida Deputado Dante Delmanto, incluindo a nova rotatória, as obras de recapeamento asfáltico, o canteiro alto de concreto da avenida e da rotatória ao lado do Estádio Municipal "João Roberto Pilan" (INCA), os serviços de paisagismo e sinalização de trânsito, informando todos os procedimentos da licitação e contratação, realizados em cada obra, encaminhando as cópias dos números de contratos, informando ainda as fontes de recursos para pagamento”*, esclarecer o que segue:

Informo que as obras de recapeamento asfáltico, na mencionada avenida, foram realizadas através do processo licitatório n.º 14.449/2019, na modalidade Concorrência Pública n.º 005/2019, possuindo como objeto a contratação de empresa para a execução de pavimentação asfáltica em vias do município de Botucatu, a ser pago através do contrato de repasse n.º 821553/2015/MCIDADES/CAIXA, sendo a empresa Fortpav Pavimentação e Serviços LTDA, contratada para a execução da obra, onde foi firmado, na data de 16 de setembro de 2019, o contrato n.º 312/2019.

O valor total do referido contrato é de R\$ 2.034.874,62 (dois milhões, trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), sendo instituído fiscal para acompanhar a citada obra o Engenheiro Rafael Athanazio, funcionário desta Secretaria de Infraestrutura.

Saliento, ainda, que as informações referentes aos processos licitatórios supracitados se encontram disponíveis de forma transparente no site da Prefeitura Municipal de Botucatu, sendo que a citada ferramenta tem disponibilizado esse conteúdo em conformidade ao exigido pela Lei da Transparência (LC 131/2009) e pela Lei de Acesso a Informação (Lei n.º 12.527/2011 - LAI), do qual a nobre vereadora possui conhecimento, ou ao menos deveria, uma vez que frisa constantemente cumprir o papel de agente fiscalizador.

Todavia, caso considere necessário, a nobre vereadora poderá consultar os autos dos processos licitatórios na íntegra na Comissão Permanente de Licitações (COPEL), onde toda a documentação encontra-se disponível para as verificações que acreditar cabíveis.



## Secretaria Municipal de Infraestrutura

No tocante aos demais serviços, tais como: paisagismo, sinalização viária, revitalização dos canteiros e das rotatórias, informo que estão sendo executados com mão de obra própria da Prefeitura Municipal de Botucatu, por intermédio dos servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Conseqüentemente, todos os materiais, ferramentas, e demais insumos utilizados, em razão da intervenção realizada com a mão de obra dos servidores municipais, são adquiridos por meio das atas de registro de preço licitadas e vigentes no ano de 2019, e deste modo, todas as informações sobre as mencionadas atas se encontram disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Botucatu.

Por fim, no que diz respeito aos canteiros elevados, informo que já havia sido previsto faixas de travessia para pedestres, e sua implantação foi efetuada de acordo com a evolução da obra, não existindo irregularidades, conforme erroneamente apontado.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração, e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



**ANDRÉ LUIZ PERES**  
**Secretário Municipal de**  
**Infraestrutura**



## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

### **REFERÊNCIA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/19**

**PROCESSO N.º 19.449/2019**

AFIXADO NO QUADRO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU EM 23 / 07 / 2019.

Protocolo até o dia 26 / 08 / 2019 às 14:00 horas.

ABERTURA no dia 26 / 08 / 2019 às 14:30 horas.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

#### **DESCRIÇÃO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU, A SER PAGO ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 821553/2015/MCIDADES/CAIXA, NESTE MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP.

**ANDREA CRISTINA PANHIN AMARAL  
DIRETORA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

### **REFERÊNCIA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/19**

**PROCESSO N.º 19.449/2019**

PUBLICAÇÃO PARA CONSULTA E DOWNLOAD NO SITE [www.botucatu.sp.gov.br](http://www.botucatu.sp.gov.br)  
EM 23 / 07 / 2019

Protocolo até o dia 26 / 08 / 2019 às 14:00 horas.

ABERTURA no dia 26 / 08 / 2019 às 14:30 horas.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

#### **DESCRIÇÃO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU, A SER PAGO ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 821553/2015/MCIDADES/CAIXA, NESTE MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP.

**ANDREA CRISTINA PANHIN AMARAL  
DIRETORA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

## **CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2019**

**PROCESSO Nº. 19.449/2019**

### **1 – PREÂMBULO**

1.1 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, situada na Praça Prof. Pedro Torres, n.º 100 Centro, **TORNA PÚBLICA** a quem possa interessar, que se acha aberta a presente **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 005/2019**, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, visando a obtenção de propostas para o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU, A SER PAGO ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 821553/2015/MCIDADES/CAIXA, NESTE MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP**, consoante especificações constantes dos Anexos I à IV, que passam a fazer parte do presente edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 123/06 e pelas condições específicas deste edital e dos demais documentos que o integram.

1.2 - O prazo para recebimento dos ENVELOPES 01 – DOCUMENTAÇÃO e ENVELOPE 02 – PROPOSTA, será até as **14:00 horas do dia 26 de AGOSTO DE 2019**, no Protocolo da Prefeitura Municipal, na Praça Profº Pedro Torres, nº 100 centro, nesta cidade de Botucatu/SP.

1.3 - Os documentos contidos nos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA” deverão ser apresentados em 01 (UMA) via preferencialmente encadernados, com as folhas numeradas, com termos de abertura e encerramento e índice dos documentos colecionados.

1.4 – A abertura do envelope nº. 01 “DOCUMENTAÇÃO” terá início às **14:30 horas do dia 26 de AGOSTO DE 2019**, no mesmo endereço acima mencionado, na sala de reuniões da Copel.

### **2 – OBJETO**

2.1 – Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU, A SER PAGO ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 821553/2015/MCIDADES/CAIXA, NESTE MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP**.

### **3 – TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 – Esta licitação é do tipo de menor preço global:

3.2 – O regime de execução da obra é o de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra, conforme, memoriais descritivos, especificações técnicas, critérios de medição e

remuneração, minuta de contrato, planilhas e quantitativos, cronograma físico financeiro e projetos integrantes do presente edital e demais anexos.

#### **4 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DA OBRA**

4.1 - prazo do presente contrato: SERÁ EM ATÉ 360 (Trezentos e Sessenta) dias;

4.2 - Os prazos de execução da obra são os seguintes:

4.2.1 - para **início**: **APÓS A ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS, EXPEDIDA PELO FISCAL DO CONTRATO**;

4.2.2 - para **conclusão**: 180 (Cento e Oitenta) dias, contados do início da obra;

4.2.3 - para **recebimento provisório**: pelo responsável pelo seu acompanhamento (fiscalização e/ou comissão de vistoria), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da CONTRATADA;

4.2.4 – para **observação da obra**: 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento provisório;

4.2.5 – para **recebimento definitivo**: pela comissão/fiscal designado até 15 (quinze) dias corridos após o decurso de prazo de observação, nos termos do art. 73, I, “b”, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas leis nº. 8883/94 e 9648/94, considerada esta data como término da obra.

4.2.6 - Fica estabelecido como critério de reajuste a aplicação do Índice Nacional de Custo de Construção – INCC/FGV, ou outro que venha a substituí-lo, a ser aplicado desde a data da apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela e respeitada a periodicidade mínima de 12 meses nos termos da Lei

#### **5 – VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - O valor estimado pela administração é de R\$ 2.036.941,48 (Dois Milhão, Trinta e Seis Mil, Novecentos e Quarenta e Um Reais e Quarenta e Oito Centavos). O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação orçamentária: 02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDRAESTRUTURA – 02.12.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 15.452.0012.1.006 - FUNCIONAL – 4.4.90.51.99.00 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES – 02 FONTE – 100131 – ORLANDO SILVA I – PAVIMENTAÇÃO - FICHA Nº 489 – RESERVA DE SALDO Nº 7398.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDRAESTRUTURA – 02.12.06 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRAFÉGO – 15.452.0012.2.040 - FUNCIONAL – 4.4.90.51.99.00 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES – 01 FONTE – GERAL – 01.420 – TRANSITO - FICHA Nº 717 – RESERVA DE SALDO Nº 7458.

#### **6 – VALIDADE DA PROPOSTA**

6.1 – o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias da abertura do envelope 02 – PROPOSTA.

#### **7 – AQUISIÇÃO DO EDITAL**

7.1 – O edital estará a disposição na integra no site da Prefeitura Municipal de Botucatu.

#### **8 - VISITA NO LOCAL**

8.1 – Os licitantes deverão vistoriar os locais: **CENTRO** - Rua Cel. José Vitoriano Vilas Boas –

5.374,88 m<sup>2</sup>; Rua Cel. Brasil Gomes P. Machado – 890,39 m<sup>2</sup>; Rua Major Leonidas Cardoso – 4.386,21 m<sup>2</sup>; Rua Monsenhor Ferrari – 1.152,34 m<sup>2</sup>; Rua Moraes de Barros – 2.628,19 m<sup>2</sup>; Rua Cel Fonseca – 2.989,20 m<sup>2</sup>; Rua Djalma Dutra – 5.543,05 m<sup>2</sup>; Rua Pinheiro Machado – 3.352,72 m<sup>2</sup>; Rua Silva Jardim – 1.501,22 m<sup>2</sup>; Rua Sete de Setembro – 2.096,66 m<sup>2</sup>; Rua Chico Padeiro – 299,61 m<sup>2</sup>; Rua Capitão Tito – 1.609,87 m<sup>2</sup>; Av. Dante Delmanto – 27.760,49 m<sup>2</sup>; nesta cidade de Botucatu/SP

8.2 – Os licitantes deverão apresentar DECLARAÇÃO DE VISTORIA, imprescindível à sua habilitação, consoante Anexo V, do presente Edital.

## **9 – ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO**

9.1 – Os pedidos de esclarecimentos em relação ao presente edital e aos serviços licitados deverão ser apresentados por escrito, por meio de fax ou de preferência encaminhados tempestivamente junto ao Protocolo da sala da Comissão Permanente de licitações.

9.2 - O pedido de esclarecimento deverá conter a devida identificação do responsável pelo ato e ser feito até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a Sessão de Abertura dos Envelopes nºs 01 e 02. Os esclarecimentos serão prestados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

9.3 – Eventual impugnação do Edital, deverá ser protocolada no protocolo municipal e endereçada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – COPEL, sito à Praça Prof., Pedro Torres, nº. 100 – centro, nesta cidade de Botucatu/ SP, deverá obedecer os prazos limites estabelecidos no artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/93;

## **10 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

10.1 - Das restrições

10.1.1 – Não poderá participar da presente licitação empresa:

10.1.1.1 – declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e que não tenha restabelecido sua inidoneidade;

10.1.1.2 – com falência decretada;

10.1.1.3 – suspensão pela Prefeitura Municipal de Botucatu;

10.1.1.4 - As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial deverão apresentar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP, sem o qual não poderão participar desta Licitação;

10.2 – Das condições

10.2.1 - O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº 123/6 de 14 de dezembro de 2006 que trata de MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a Declaração que se enquadra na citada lei, bem como deverá apresentar a **Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada**, ambas expedidas pela respectiva JUNTA COMERCIAL, com data de expedição do exercício atual (não será aceito outro documento), que deverá ser encaminhada juntamente com a documentação de habilitação.

## **11 – DAS CONDIÇÕES PARA A HABILITAÇÃO**

11.1 - Na elaboração e apresentação dos Documentos de Habilitação, as licitantes deverão observar as instruções aqui dispostas.

11.2 - Deverá ser apresentado 01 (um) envelope da Documentação, preferencialmente encadernado, conforme item "1.3" deste edital.

11.3 – As Documentações de Habilitação, cujas cópias serão encadernadas em reprodução como "original" deverão ser autenticadas por cartório competente ou quando for o caso publicação em órgão da imprensa oficial. Excepcionalmente, à critério da Comissão de Julgamento, observada a razoabilidade, servidor habilitado pela Prefeitura Municipal de Botucatu, integrante da Comissão de Julgamento ou lotado na Unidade responsável pela Licitação, poderá autenticar cópia a partir de original fornecido.

11.4 – Para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o tipo de sociedade proponente, a licitante deverá apresentar as seguintes documentações:

11.4.1 – comprovante de registro comercial no órgão competente, no caso de empresa individual;

11.4.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, ou consolidado, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da publicação da ata de eleição de seus administradores;

11.4.3 - inscrição do ato constitutivo e modificações subseqüentes ou consolidação no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.4.4 – decreto de autorização, em se tratando de filial de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

11.4.5 - e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.5 – Para **REGULARIDADE FISCAL**, a licitante deverá apresentar:

11.5.1 - Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) e de Situação Cadastral comprovando a situação ativa;

11.5.2 - Prova de inscrição do licitante no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, quando for o caso, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, justificando no caso de sua inexigibilidade;

11.5.3 – Prova de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade na data da apresentação;

11.5.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual referente ao ICMS datada de, no máximo, 06 (seis) meses anteriores à data da apresentação, observada a validade aposta no documento. Empresas que nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob as penalidades cabíveis, tal condição;

11.5.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISSQN) referente à regularidade mobiliária, pertinente ao objeto licitado, datada de, no máximo, 06 (seis) meses anteriores à data da apresentação, observada a validade aposta no documento;

11.5.6 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com validade na data da apresentação;

11.5.7 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF, com validade na data da apresentação;

11.5.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis;

11.5.9 - A Licitante que comparecer ao certame por meio de filial deverá apresentar suplementarmente, em sessão pública, sua documentação correspondente a essa condição; em especial os documentos: Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e de sua situação cadastral, comprovando situação ativa; Ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; Certidão Negativa de débito com a Fazenda Estadual, referente a regularidade do ICMS, observada a validade aposta no documento, os quais não dispensam também a apresentação em nome da matriz.

(a) Quanto ao cumprimento dos subitens 11.4.1, 11.4.2 e 11.4.3 a Licitante na condição de filial deverá observar os comandos dos artigos 969 e 1000 do Código Civil Brasileiro, exibindo registro da base territorial que se situa caso diferente da sede, considerando sua natureza societária.

(b) Deverá ser apresentada pela matriz da Licitante, ainda, declaração de que o contrato consequente da Licitação será formalizado com a filial indicada conforme permissão estatutária, designando o estabelecimento da Licitante que executará a prestação de serviços, cabendo a este o recebimento dos pagamentos devidos e o recolhimento dos tributos que lhe couber.

11.6 - Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

11.6.1 - certificado de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA / CAU, atualizado.

11.6.2 - **EQUIPE TÉCNICA**

11.6.2.1 - Relação da equipe técnica, designada para a execução dos serviços objeto deste edital, indicando a qualificação de cada um de seus componentes;

11.6.2.2 – A indicação do responsável técnico para execução dos serviços, devidamente habilitado junto ao CREA / CAU, mediante juntada de documento comprobatório, não podendo o autor do projeto participar da presente licitação;

11.6.3 - **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

11.6.3.1 - Comprovação de capacitação técnico-profissional, através de prova do licitante possuir no seu quadro permanente de pessoal, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de CAT – Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente (CREA/CAU), relativamente à efetiva execução dos serviços.

11.6.3.2 – Deverá ser comprovado que o responsável técnico indicado, tem vínculo profissional com a empresa licitante nos termos da sumula 25 do TCE/SP, através de uma das opções abaixo:

- a) “Ficha de registro de empregado”,
- b) “Contrato de trabalho” presente na carteira de trabalho.
- c) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo “contrato social” em vigor, devidamente registrado no órgão competente,
- d) No caso de autônomo com contrato de prestação de serviços.

11.6.3.4 - A Certidão de Acervo Técnico – CAT deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional, sendo que somente serão aceitas as constantes do artigo 1º da Resolução 218 do CONFEA e relacionadas a execução de obras, a saber:

- a) Coordenação;
- b) Direção;
- c) Execução;
- d) Fiscalização;
- e) Supervisão;

11.6.3.3 - O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, deverá(ão) integrar a equipe técnica responsável pela execução dos serviços ora licitados, **sendo que no caso de o vínculo comprovado ser de profissional autônomo deverá ser apresentado o Termo de Compromisso individual aceitando sua(s) indicação(ões) para a Responsabilidade Técnica.** (Súmula 25 TCE)

#### 11.6.4 - **CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL**

11.6.4.1 - Comprovação de capacidade técnico operacional da licitante ter executado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestados emitidos em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente; comprovando ter executado, satisfatoriamente obras ou serviços de características semelhantes, não sendo exigido quantitativo mínimo para tal comprovação.

11.6.4.2 - **DECLARAÇÃO** de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pela comissão de julgamento como concordância com o teor do edital;

11.7 - Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO/FINANCEIRA**, a licitante deverá apresentar as seguintes documentações:

11.7.1 - Cópia extraída do Livro Diário, registrado, ou de publicação oficial, do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício exigível com cópia das folhas de abertura e encerramento, assinado por profissional-técnico legalmente habilitado, e que demonstre a boa situação financeira do licitante, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou qualquer balanço(s) provisório(s), sendo admitida, a sua atualização pelos valores da UFIR diária, ou outro índice oficial que a substitua, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.7.1.1 Para as empresas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil) poderão apresentar as demonstrações digitais desde que impressas.

11.7.2 - As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial deverão apresentar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP

11.7.3 - A demonstração da boa situação financeira do licitante deverá ser apresentada de forma objetiva, nos termos do Art. 31, § 5º, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores ela será aferida, observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômicos financeiros, a serem extraídos do balanço patrimonial enunciado, calculados com duas casas decimais:

#### **LIQUIDEZ GERAL**

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante (ELP)}} > 1$$

#### **SOLVÊNCIA GERAL**

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante (ELP)}} > 1$$

#### **LIQUIDEZ CORRENTE**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

#### **GRAU DE ENDIVIDAMENTO**

$$GE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE (ELP)}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,40$$

11.7.3.1 – Os índices econômicos financeiros, serão calculados pelo contador da comissão permanente de licitações extraídos do balanço patrimonial conforme descrito acima.

11.7.4 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor judicial, ambas expedidas nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à apresentação dos invólucros, todas da localidade da sede do licitante.

11.7.5 – Em conformidade com o art. 31, III, da Lei Federal nº. 8.666/1993, os Licitantes deverão oferecer Garantia de participação, no valor de 1% do valor estimado do objeto para a contratação, ou seja, **R\$ 20.369,41 (vinte mil trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos)**;

11.7.5.1 – A Garantia a que se refere este item, poderá ser prestada em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 56, incisos I, II e III da Lei Federal nº. 8.666/1993, devendo sua comprovação se dar por documento a ser anexado ao envelope “HABILITAÇÃO”.

11.7.5.2 - A garantia de participação prestada em dinheiro **deverá** ser depositada junto ao Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Botucatu, que emitirá um Recibo. Nesse caso o recibo irá compor os documentos do envelope de habilitação, até a data marcada para a abertura dos envelopes documentação e proposta.

11.7.5.3. Em todas as demais modalidades, a Garantia de participação **deverá possuir validade de no mínimo a 90 (noventa) dias** a contar da data de apresentação dos documentos e propostas.

11.7.5.4. A Garantia de participação **deverá** ser apresentada em sua forma original, não se admitindo cópias, em qualquer das modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, que deverão compor os documentos do envelope de habilitação.

11.7.5.5. Qualquer proposta não garantida em conformidade com o disposto nos itens acima acarretará a inabilitação do Licitante.

11.7.5.5 As Garantias de Proposta dos Licitantes não vencedores serão devolvidas em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou eventual revogação da Licitação.

## **11.8 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

11.8.1 – **DECLARAÇÃO** da licitante de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

11.8.2 – **DECLARAÇÃO** expressa sob as penas da lei de inexistência de fato impeditivo a sua habilitação e de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração pública.

11.8.3 – **DECLARAÇÃO** de vistoria

## **12 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

12.1 – O envelope 02 – PROPOSTA deverá conter a proposta propriamente dita, digitada, redigida em português, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas, contendo sob pena de desclassificação:

12.2 – razão social, endereço completo, CNPJ do MF e Inscrição Estadual ou Municipal da proponente;

12.3 – número da tomada de preços e do processo;

12.4 – planilha dos serviços, quantitativos e preços unitários de cada item, conforme planilha de quantitativos (custos unitários e percentuais);

12.5 – preço global das diversas etapas dos serviços previstos, explicitando o B.D.I. computado no preço;

12.6 – preço global da obra e dos serviços;

12.7 – prazo para conclusão dos serviços/obra, respeitado o limite fixado no item 06 e seus subitens;

12.8 - cronograma físico-financeiro de desenvolvimento da obra/serviços, observado o prazo fixado no item 6, e subitens.

12.9 – os preços cotados deverão ser expressos em moeda corrente nacional, praticado no último dia previsto para entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa de inflacionária, considerando como data base o mês de apresentação da PROPOSTA.

12.10 – local, data, assinatura, e identificação do signatário;

**12.11 – OS VALORES DOS MACROS SERVIÇOS, BEM COMO DOS SUBITENS PROPOSTOS PELOS PARTICIPANTES DEVERÃO SER IGUAL OU MENORES AOS VALORES DE**

## **REFERÊNCIA PROPOSTOS PELA ADMINISTRAÇÃO E ACEITOS PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL;**

### **13 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

13.1 – A presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº. 8.666/93;

13.2 – Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos;

13.3 – Os esclarecimentos quando necessários e desde que solicitados pela comissão de julgamento, constarão obrigatoriamente da respectiva ata;

13.4 – Se a empresa enviar representante que não seja sócio - gerente ou diretor, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para recebimentos de intimações para desistência de recursos.

13.5 – A não apresentação de credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se, nas sessões, contra decisões tomadas pela comissão de julgamento.

13.6 – É facultado à comissão de julgamento ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

### **14 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

#### **14.1 – Abertura do ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO**

14.1.1 – No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes legais que comparecem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a comissão de julgamento, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO.

14.1.2 – Os documentos contidos no envelope 01 serão examinados e rubricados pelos membros da comissão de julgamento, bem como, pelos proponentes ou seus representantes legais.

14.1.3 – Na hipótese do primeiro colocado ser caracterizado como microempresa ou empresa de pequeno porte e houver restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a comissão de licitação suspenderá a sessão e concederá 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultada à administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.1.4 – Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da comissão, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma;

14.1.5 – Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, será designada a data para a divulgação do resultado pela comissão e publicado no órgão da imprensa oficial, pelo site [www.botucatu.sp.gov.br](http://www.botucatu.sp.gov.br), bem como, serão encaminhados fax das respectivas atas;

14.1.6 – Os envelopes PROPOSTA das empresas inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no órgão de imprensa oficial, junto à comissão de julgamento, que os devolverá indevidos mediante recibo;

14.2 – Critérios para fins de habilitação;

14.2.1 – Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do edital ou não preencherem os requisitos exigidos no item 12 e subitens;

14.2.2 – Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimadas das causas que ensejarem a inabilitação.

14.3 – Abertura do ENVELOPE 02 – PROPOSTA

14.3.1 – Os envelopes PROPOSTAS dos licitantes habilitados serão abertos, a seguir no mesmo local, pela comissão de julgamentos, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recurso, de que trata o art. 109, I, da Lei Federal nº. 8.666/93. Em não ocorrendo a abertura de tais envelopes será comunicado aos licitantes, através no órgão da imprensa oficial e Internet, a nova data após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição.

14.3.1.1 - Uma vez abertas as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidos quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões;

14.3.1.2 – As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da comissão de licitações, bem como, pelos licitantes presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas;

14.3.1.3 – Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma;

14.3.1.4 – Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a comissão divulgará o resultado através do órgão de imprensa oficial e pela página [www.botucatu.sp.gov.br](http://www.botucatu.sp.gov.br), bem como, encaminhará fax de tal decisão;

14.4 – Critérios de julgamento das propostas:

14.4.1 – Classificação

14.4.1.2 - No julgamento das propostas levar-se-ão em consideração o atendimento às especificações do edital e a conformidade com os preços orçados, sendo a classificação com base no critério do menor preço global, tomando-se por referência o orçamento constante do presente processo, sendo que a classificação das propostas ser fará pela ordem crescente dos preços propostos, observando-se as seguintes regras:

a) abertos os envelopes proposta, verificar-se-á se todas as propostas atendem os requisitos formais e materiais fixados no edital. As propostas que não atendam às exigências formais e materiais serão desclassificadas. As propostas classificadas serão separadas ordenando-as para apuração da média aritmética;

b) separar entre as propostas classificadas aquelas cujos preços propostos sejam superiores a 50% do valor orçado pela administração;

c) Realizar a média aritmética dos valores das propostas cujos preços sejam superiores a 50% do valor orçado;

d) Escolher o menor valor resultante da média aritmética ou do valor orçado, que servirá de base para:

- incidência de 70% (setenta por cento) para cálculo da exequibilidade /inexequibilidade das propostas;

- incidência de 80% (oitenta por cento) para cálculo da necessidade de prestação de garantia adicional;

- cálculo direto da garantia adicional, quando devida;

e) para efeito de apuração de inexequibilidade/exequibilidade, calcula-se 70% do valor escolhido da letra "d".

f) ostentam preços inexequíveis as propostas com valores inferiores àquele determinado na letra "e". Ostentam preços exequíveis as propostas com valores iguais ou superiores àquele determinado na letra "e";

g) propostas com preços inexequíveis serão desclassificadas. As propostas com preços exequíveis serão separadas e a classificação observará o critério do menor preço.

h) Para efeito da necessidade da prestação de garantia adicional, calcula-se 80% (oitenta por cento) do menor valor apurado na forma da letra "d", verificando, assim, se a proposta vencedora comporta ou não a prestação de garantia adicional;

i) Inexiste garantia adicional quando o valor da proposta vencedora for igual ou superior àquele apurado na letra "h". Se o valor da proposta vencedora for inferior ao apurado na letra "h", impõe-se a prestação de garantia adicional;

j) Inexistindo a necessidade da prestação da garantia adicional, toma-se novamente o valor apurado na letra "d" e subtrai-se ao valor a ser prestado a título de garantia adicional, facultada a opção por uma das modalidades previstas no artigo 56, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações subseqüentes.

k) No caso de igualdade dos preços globais, e após a observância do disposto no § 2º. do artigo 3º. da Lei Federal nº. 8.666/93, a classificação será feita por sorteio, consistindo em colocarem-se dentro de uma urna vinte peças absolutamente iguais, numeradas de um a vinte, considerando-se vencedor o licitante que tirar o número maior, sendo que o número tirado por uma será recolocado na urna e assim sucessivamente, de forma a propiciar igualdade de condições no sorteio. Persistindo o empate, repetir-se-á a mesma operação para os licitantes que mantiverem a igualdade, até que se obtenha um vencedor.

l) A Comissão Julgadora poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição de preços unitários e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

#### 14.4.2 – Desclassificação;

14.4.2.1. - Serão desclassificadas as propostas que:

a) – não atenderem ao item 12 e seus subitens.

b) - não atenderem as condições estabelecidas no presente edital e anexos;

c) – proposta com preço excessivo, ou manifestamente inexequível, assim considerado, pela Comissão de julgamento, aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, através de

documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

d) - apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, conforme critério delineado no subitem 14.4.1.2 e cuja composição dos preços de materiais e mão de obra sejam incompatíveis com aqueles praticados pelo mercado e por índices oficiais.

e) o objeto estiver com sua descrição em desacordo com o objeto da presente licitação;

f) a proposta que ofereça vantagem não prevista no instrumento convocatório, ou ainda vantagem baseada na oferta das demais licitantes.

14.4.2.2 – Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de outras escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

#### 14.5 – Classificação;

14.5.1 – As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas, pela comissão, que fará o julgamento – menor valor, levando-se em conta exclusivamente o menor preço.

a) a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;

b) Na hipótese de que o último preço ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte seja até 10% (dez por cento) superior à do melhor preço apresentado por empresa sem essas características, a licitante tipificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será convocada a apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão.

c) no caso de empate, será assegurada preferência por bens produzidos por empresas brasileiras;

d) persistindo o empate ocorrerá, para fins de desempate, sorteio, em dias e horário previamente divulgado, com a presença dos membros da comissão, sendo necessariamente convocados os licitantes empatados.

### **15 - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

15.1 – A garantia para execução do contrato será de 5% (cinco por cento) de seu valor, depositada(s) na Seção de Tesouraria até a data de sua assinatura.

15.1.1 – A garantia deverá abranger todo o período contratual, até o RECEBIMENTO TOTAL do objeto licitado.

15.2 – A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.2.1 – Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública do Estado de São Paulo, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do depósito, relação dos mesmos.

15.3 – Em caso de acréscimo de serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma porcentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

15.3.1 – Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

15.4 – Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

15.5 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após RECEBIMENTO DEFINITIVO serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.5.1 – A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

## **16 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

16.1 - O contrato para prestação dos serviços, objeto desta licitação, obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, com vigência a partir da data de sua assinatura.

**16.2 – O proponente vencedor será convocado, por escrito, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual, na conformidade deste edital.**

16.2.1 – O Contrato deverá ser assinado, impreterivelmente, na Seção de Contratos, no Prédio da Prefeitura Municipal de Botucatu, no prazo acima estipulado, não sendo possível seu envio via correio.

16.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração da CONTRATANTE.

16.4 - A recusa injusta do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas neste Edital.

16.5 – O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, na forma e limites previstos no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

## **17 – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

17.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

17.2 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

17.3 - A diminuição do ritmo da obra/serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do CONTRATO, considerando, para tanto, eventuais reajustamentos.

17.4 – Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual que não configure o disposto nos itens 17.2 e 17.3, a multa será de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato, sendo

aplicada uma vez a cada ato de descumprimento e por cláusula descumprida.

17.5 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.

17.6 - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.

17.7 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

17.8 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

17.9 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

17.10 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

17.11 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

17.12 - O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, de conformidade com os arts. 77 a 79 todos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **18 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

18.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrada dos documentos indicados nos subitens em questão, na contabilidade da CONTRATANTE, de acordo com as medições mensais dos serviços executados, no período abrangido pelo cronograma físico financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura.

18.1.1 – As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela fiscalização, na presença da CONTRATADA, e, consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os respectivos preços;

18.1.2 – Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela fiscalização;

18.1.3 – Processada a medição, a fiscalização autorizará a CONTRATADA a emitir a respectiva fatura;

18.1.3.1 – Caso haja necessidade de a autorização ser emitida pelo Compromitente, Conveniente ou terceiro indicado por estes, nos termos de compromisso ou convenio firmados, a CONTRATADA deverá aguardar a autorização destes para emitir a fatura/nota fiscal.

18.1.4 – Quando do encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por tempo de Serviço e informações à previdência social – GFIP.

18.1.4.1 – As comprovações relativas ao FGTS corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, períodos de execução e poderão ser apresentados por um dos seguintes meios:

a) meio magnético gerado por SEFIP (programa validador do Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);

b) cópia autenticada da GFIP pré emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

c) cópia autenticada da 2ª. via do formulário impresso da GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega GFIP, contendo o carimbo CIEF – cadastro de inscrição de Entidades Financeiras, como dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica;

18.1.4.2 - A não comprovação das exigências retro referidas configura infração contratual e assegura à CONTRATANTE o direito de aplicar a multa prevista pela inexecução parcial do objeto sobre o saldo da obra, independentemente de outras medidas legais;

18.1.5 – A CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com as devidas discriminações referentes aos valores de materiais e mão de obra, sob PENA DE RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL na forma da lei.

18.2 Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

18.3 – O pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviço;

18.4 – A não aceitação da obra/serviço implicará na suspensão imediata do pagamento;

18.5 – A Prefeitura Municipal de Botucatu, desde já, se elide da responsabilidade solidária facultada no artigo 191 do Instrução Normativa do Instrução Normativa SRP nº 3, de 14/07/2005;

## **19 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

19.1 – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução de todos os serviços, objeto deste Edital, através do setor competente da prefeitura, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

19.2 – A CONTRATADA deverá permitir acesso as suas dependências ou àqueles por ela utilizados, aos servidores públicos da CONTRATANTE incumbidos da fiscalização, ou qualquer outro que esteja devidamente credenciado ou autorizado por ela.

19.3 – A CONTRATANTE somente receberá a obra/serviços quando estiver perfeitamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte.

19.4 – Durante o prazo de observação, que abrange o período entre provisório e o definitivo, fica a CONTRATADA obrigada a fazer, as suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção porventura existentes, que forem identificados nessa fase.

19.5 – Os recebimentos provisório e definitivo da obra processar-se-ão de acordo com as normas vigentes, observados os prazos estipulados no item 04, com lavratura dos termos correspondentes.

19.6 – O recebimento DEFINITIVO só será expedido mediante a apresentação pela CONTRATADA da CND da obra executada;

19.7 – Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da lei.

## **20 – RECURSOS**

20.1 – Durante o procedimento licitatório, somente serão admitidos os recursos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, na forma, prazos e com os efeitos ali estabelecidos.

20.2 – Os reexames dos recursos serão dirigidos ao senhor Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Julgadora, na forma do Artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

20.3 – Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura, dentro do prazo legal, no horário compreendido das 08h30 às 16h30 dos dias de expediente, por representante legalmente constituído e identificado.

## **21 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 – Os licitantes devem ter pleno conhecimento dos projetos, cadernos de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (preços unitários e percentuais) e, os demais elementos constantes do Edital, bem como, de todas as condições gerais e peculiaridades do local da obra, devendo os licitantes levantar possíveis discrepâncias ocorridas entre projetos, memorial e planilhas, não podendo invocar posteriormente qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

21.2 – A CONTRATANTE se reserva no direito de poder executar, no mesmo local, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente EDITAL, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto desta licitação.

21.3 – A CONTRATADA deverá providenciar as suas expensas, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra, a confecção e instalação de placas indicativas da obra, conforme modelo fornecida pela CONTRATANTE. A obra poderá ser objeto de transferência ou subcontratação somente em parte, mediante previa e expressa autorização da CONTRATANTE, conforme disciplinado no contrato que faz deste parte integrante.

21.4 – Quanto a qualidade dos materiais, a CONTRATADA se obriga de um lado, a pagar as despesas relativas à laudos técnicos e exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pela CONTRATANTE, e, de outro a utilizar os materiais de marcas indicadas ou aceitas pela fiscalização.

21.5 – os preços dos serviços decorrentes de modificações de projeto ou das especificações para efeito de acréscimos serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes do mercado.

21.6 – Toda alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente e compromissada por meio de termo de aditamento numerado e em ordem crescente.

21.7 – A licitante ao apresentar sua proposta concorda expressamente com a adequação do projeto que integra o edital desta licitação, independente de declaração formal.

21.8 – A aceitação da proposta vencedora obrigará seu proponente à execução integral do objeto da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, pelo prazo e condições oferecidas, não cabendo direito à qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos e/ou serviços não cotados.

## **22 – HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

22.1 – As empresas que retiraram anteriormente o edital e pagaram a taxa do objeto licitatório estarão isentas do pagamento da nova taxa.

22.2 – Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitações – Copel, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 08:00 às 16:30 horas, ou por e-mail: [andrea.amaral@botucatu.sp.gov.br](mailto:andrea.amaral@botucatu.sp.gov.br) até o último dia previsto para a entrega das propostas.

22.3 - A presente licitação poderá ser revogada na forma da Lei Federal nº. 8.666/93.

22.4 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e são responsáveis pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob as penas da lei.

22.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos neste edital.

22.6 - As normas que disciplinam esta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

### **23 – SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:**

- **ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO;**
- **ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS E CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO;**
- **ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO;**
- ANEXO IV – DOS PROJETOS;**
- ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VISTORIA;**
- ANEXO VI – MODELO DA PLACA;**

Botucatu, 16 de julho de 2019.

**ANDREA CRISTINA PANHIN AMARAL**  
**DIRETORA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANDRÉ LUIZ PERES**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

## ANEXO I

### MINUTA CONTRATUAL

Contrato nº. \_\_\_\_/19

Processo Administrativo n.º 19.449/2019 – Concorrência Pública nº 005/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: \_\_\_\_\_

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU, A SER PAGO ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 821553/2015/MCIDADES/CAIXA, NESTE MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP**

Valor (R\$) \_\_\_\_\_

Dotação Orçamentária: 02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDRAESTRUTURA – 02.12.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 15.452.0012.1.006 - FUNCIONAL – 4.4.90.51.99.00 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES – 02 FONTE – 100131 – ORLANDO SILVA I – PAVIMENTAÇÃO - FICHA Nº 489 – RESERVA DE SALDO Nº 7398.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDRAESTRUTURA – 02.12.06 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRAFÉGO – 15.452.0012.2.040 - FUNCIONAL – 4.4.90.51.99.00 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES – 01 FONTE – GERAL – 01.420 – TRANSITO - FICHA Nº 717 – RESERVA DE SALDO Nº 7458.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Senhor Secretario Municipal de Infraestrutura, ANDRÉ LUIZ PERES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 22.459.181-2 e inscrito no CPF/MF sob nº. 128.655.708-94, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,

Município de \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com base no **Processo Administrativo n.º 19.449/2019 – Concorrência Pública nº 005/2019**, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital, pela proposta do CONTRATADO, independentemente de transcrição, e pelas presentes cláusulas, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU, A SER PAGO ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 821553/2015/MCIDADES/CAIXA, NESTE MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP**, tudo conforme especificações e quantitativos constantes dos Anexos II, III, IV, que passam a fazer parte integrante deste edital.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Edital e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela CONTRATADA;

1.3 – O objeto do presente contrato poderá durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos, nos termos da lei, das quantidades ajustadas nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - O regime de execução da obra e serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, partindo de preços unitários, com fornecimento de material e mão de obra a ser executado.

2.2 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos da PASTA TECNICA da **presente Concorrência Pública**, e, em especial, os seguintes: proposta da CONTRATADA, projetos, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais), cronograma físico financeiro de desenvolvimento da obra e serviços.

2.3 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

2.4 – A CONTRATADA tem ciência e concorda expressamente de que a presente obra é suportada financeiramente pelo **CONTRATO DE REPASSE Nº 821553/2015/MCIDADES/CAIXA – PROCESSO Nº 2585.1025650-31/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, E O MUNICIPIO DE BOTUCATU/SP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO**, firmado com a Prefeitura Municipal de Botucatu e a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, que consta anexo ao edital e integra o presente contrato se submetendo as regras deste bem como ao cronograma e forma de pagamento nele estipuladas, ficando vinculada as medições e pagamentos à aprovação e liberação dos recursos pelo ente concedente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - Obedecendo a programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:

3.1.1 – para **início**: **APÓS A ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS, EXPEDIDA PELO FISCAL DO CONTRATO**;

3.1.2 - para **conclusão da obra**: 180 (cento e oito) dias, contados a partir da ordem de início dos serviços.

3.1.3.1 - prazo do presente contrato: será em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da ordem de início dos serviços;

3.2 - O atraso na execução da obra somente será admitido, pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação.

3.3 - O pedido de prorrogação de prazo de conclusão da obra deverá ser encaminhado, por escrito, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, acompanhado da proposta e respectivo Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, com justificativa circunstanciada.

3.4 - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, sob pena de sujeição ao comando estabelecido no item 6.9 da Cláusula Sexta.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 – O preço certo e total para execução da obra e serviços é de R\$ ..... (.....).

4.2 – O preço contratado é irrevogável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros, fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

4.2.1 – O reajuste contratual somente será cabível em caso de ocorrência de desequilíbrio contratual, devidamente comprovado nos termos da Lei.

4.3 – O CONTRATADO concorda expressamente com a adequação do projeto que integra o edital desta licitação, dessa forma nos termos do Decreto Federal nº 7.983 de 08 de abril de 2013, as alterações contratuais sob alegações de falhas ou omissões de qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se este percentual para verificação do limite previsto no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.4 – Fica estabelecido como critério de reajuste a aplicação do Índice Nacional de Custo de Construção – INCC/FGV, ou outro que venha a substituí-lo, a ser aplicado desde a data da apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela e respeitada a periodicidade mínima de 12 meses nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, vigente para o presente exercício financeiro: 02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDRAESTRUTURA – 02.12.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 15.452.0012.1.006 - FUNCIONAL – 4.4.90.51.99.00 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES – 02 FONTE – 100131 – ORLANDO SILVA I – PAVIMENTAÇÃO - FICHA Nº 489 – RESERVA DE SALDO Nº 7398.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDRAESTRUTURA – 02.12.06 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRAFÉGO – 15.452.0012.2.040 - FUNCIONAL – 4.4.90.51.99.00 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES – 01 FONTE – GERAL – 01.420 – TRANSITO - FICHA Nº 717 – RESERVA DE SALDO Nº 7458.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrada dos documentos relacionados no item 6.7 e seus subitens no protocolo da CONTRATANTE, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido pelo Cronograma Físico-Financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura/Nota Fiscal e, desde que as parcelas do financiamento/repasso/convenio estejam na conta;

6.1.1 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

6.2 - As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela FISCALIZAÇÃO e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os correspondentes preços.

6.3 - A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s), a título de antecipação do cronograma físico.

6.4 - A CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO, que propiciará a emissão da fatura/Nota Fiscal pela

## CONTRATADA.

6.4.1 - Caso haja necessidade de a autorização ser emitida pelo Compromitente, Conveniente ou terceiro indicado por estes, nos termos de compromisso ou de convenio firmados, a CONTRATADA deverá aguardar a autorização destes para emitir a fatura/nota fiscal.

6.5 – A devolução de qualquer fatura/Nota Fiscal por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

6.6 – Para pagamento é necessário que a CONTRATADA, além da execução dos serviços registrados pelas medições tenha cumprido todas as outras exigências contratuais e atendido eventuais requisições da fiscalização, sem o que as fatura/Nota Fiscais não serão aceitas.

6.7 – O encaminhamento da fatura/Nota Fiscal, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

6.7.1 – As comprovações relativas ao FGTS corresponderão aos períodos contidos nas fatura/Nota Fiscais, ou seja, períodos de execução, e poderão ser apresentadas por um dos seguintes meios;

- a) meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);
- b) cópia autenticada da GFIP pré emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- c) cópia autenticada da 2ª. Via do formulário impresso da GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega da GFIP, contendo o carimbo CIEF – cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica;

6.7.2 – A não comprovação das exigências retro referidas configura infração contratual e assegura à CONTRATANTE o direito de aplicar a multa prevista pela inexecução parcial do objeto sobre o saldo da obra, independentemente de outras medidas legais;

6.7.3 – A CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com as devidas discriminações referentes aos valores de materiais e mão de obra, sob pena de **RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL** na forma da lei.

6.8 - A expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO e o pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.

6.9 - A não aceitação da obra/serviço e a prorrogação do prazo de validade de sua conclusão, sem a correspondente alteração da validade da garantia, quando for o caso, nos termos do item 3.4 da Cláusula terceira, acarretarão a suspensão imediata do pagamento, independentemente das demais prescrições legais.

6.9 - O primeiro pagamento ficará condicionado à apresentação da matrícula da obra junto ao INSS e da anotação de responsabilidade técnica ART da execução da obra, onde deverá haver referência expressa do presente contrato, seu objeto, o número do processo e da tomada de peças, com seus campos integralmente preenchidos.

6.10 – O último pagamento ficará também condicionado à apresentação da certidão negativa de débito alusiva ao objeto do CONTRATO e à formalização, por parte da CONTRATADA, da baixa da matrícula junto ao INSS.

6.11 - O pagamento de eventuais serviços transferidos ou subcontratados obedecerá as mesmas condições retro delineadas, condicionado, ainda, a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos indicados no item 6.7 e seus subitens desta CLAUSULA, envolvendo os empregados da SUBCONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 - A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em

todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, mantendo tudo devidamente anotado no DIÁRIO DE OBRA.

7.2 - Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.

7.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA CAUÇÃO**

8.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de \_\_\_\_\_, equivalente a \_\_\_\_ %, ( \_\_\_\_\_ por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo o período contratual mais 120 (cento e vinte) dias até o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra.

8.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

8.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

8.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

8.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

8.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

#### **CLAUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1 - A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na CLAUSULA SEGUNDA, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT, à NORMA REGULAMENTADORA 18 – NR 18, do Ministério do Trabalho e Emprego, e às determinações da Fiscalização.

9.2 - Caberá ainda à CONTRATADA:

9.2.1 - Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza, despesas com água e energia e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;

9.2.2 - Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;

9.2.3 - Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;

9.2.4 - Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;

9.2.5 - Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

9.2.6 - Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que

serão realizados em local determinado pela CONTRATANTE, e, de outro, a utilizar somente materiais de qualidade aceitos pela Fiscalização, substituindo inclusive aqueles já instalados;

9.2.7 - Sujeitar-se à análise e estudos dos projetos caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pela CONTRATANTE, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que os defeitos sejam sanados;

9.2.8 - Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação da CONTRATANTE, para reunião de avaliação;

9.2.9 - Manter, no local dos serviços, o Diário de Obras, em 03 (três) vias, onde tanto a CONTRATADA como a CONTRATANTE deverão registrar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do CONTRATO;

9.2.10 - Manter, desde o início e até a conclusão dos serviços, engenheiro/arquiteto devidamente registrado no CREA, responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao CONTRATO, com plenos poderes perante a CONTRATANTE;

9.2.11 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.12 - Não alojar seu pessoal de produção na área da obra da CONTRATANTE, a não ser vigias e seguranças;

9.2.13 - Fornecer e colocar, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra/serviços, placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE;

9.2.14 - Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da CONTRATANTE, como condição para a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE;

9.2.15 - Manter a obra e serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

9.2.16 - Manter sob suas expensas a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte da CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;

9.2.17 - Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;

9.2.18 - Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade;

9.2.19 - Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todas as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL DA CONTRATADA**

10.1 - Nos serviços a serem executados, a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão..

10.2 - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.

10.3 - A substituição do engenheiro/arquiteto responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela CONTRATANTE, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA/CAU.

10.4 - A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que seja servidor da CONTRATANTE.

10.5 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da(s) subcontratada(s),

que se encontrarem trabalhando no local da obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 - A CONTRATANTE, no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados; pagar as fatura/Nota Fiscais emitidas pela CONTRATADA, nos termos da CLAUSULA SEXTA, e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados na CLAUSULA DÉCIMA QUARTA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

12.2 - A transferência ou subcontratação de parte do objeto do CONTRATO poderá ser concretizado mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a CONTRATADA sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor subcontratado ou transferido;

12.3 - O pedido de transferência ou subcontratação deverá ser formalizado pela CONTRATADA, com antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo CREA;

12.4 - Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do CONTRATO será a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

13.2 - Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes do mercado.

13.3 - O TERMO DE ADITAMENTO deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração.

13.4 - O pagamento decorrente da alteração do CONTRATO seguirá a mesma disposição da CLAUSULA SEXTA, mediante FATURA/NOTA FISCAL separada e observância das demais condições, com menção ao TERMO DE ADITAMENTO correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECEBIMENTO DA OBRA**

14.1 – Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, **dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da CONTRATADA**, que lavrará o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, com validade de **90 (noventa) dias**, assinado também pelo preposto da CONTRATADA.

14.2 - Decorrido o prazo de OBSERVAÇÃO, **90 (noventa) dias** do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização, será lavrado o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, no prazo de até 15 (quinze) dias, condicionado a **apresentação da CND da obra** e ainda à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços, conforme pactuado no item 9.2.14 da CLAUSULA NONA.

14.3 - Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança, subsiste na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

15.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

15.3 - A diminuição do ritmo da obra/serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do CONTRATO, considerando, para tanto, eventuais reajustamentos.

15.4 - Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual que não configure o disposto nas cláusulas 15.2 e 15.3, a multa será de 1% (um por cento) total do contrato, sendo aplicada uma vez a cada ato de descumprimento e por cláusula descumprida.

15.5 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.

15.6 - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.

15.7 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

15.8 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

15.9 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

15.10 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

15.11 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESCISÃO**

16.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

16.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu,

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU, A SER PAGO ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 821553/2015/MCIDADES/CAIXA, NESTE MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP**

ADVOGADO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Botucatu,**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ANEXO – II**

- **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**
- **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

## **ANEXO – III**

### **MEMORIAL DESCRITIVO**

## **ANEXO – IV**

- **PROJETOS**

# ANEXO – V

## DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAMOS que nossa empresa ....., representada por seu(s) representantes relacionado(s), compareceu(ram), aos locais: **CENTRO** - Rua Cel. José Vitoriano Vilas Boas – 5.374,88 m<sup>2</sup>; Rua Cel. Brasil Gomes P. Machado – 890,39 m<sup>2</sup>; Rua Major Leonidas Cardoso – 4.386,21 m<sup>2</sup>; Rua Monsenhor Ferrari – 1.152,34 m<sup>2</sup>; Rua Moraes de Barros – 2.628,19 m<sup>2</sup>; Rua Cel Fonseca – 2.989,20 m<sup>2</sup>; Rua Djalma Dutra – 5.543,05 m<sup>2</sup>; Rua Pinheiro Machado – 3.352,72 m<sup>2</sup>; Rua Silva Jardim – 1.501,22 m<sup>2</sup>; Rua Sete de Setembro – 2.096,66 m<sup>2</sup>; Rua Chico Padeiro – 299,61 m<sup>2</sup>; Rua Capitão Tito – 1.609,87 m<sup>2</sup>; Av. Dante Delmanto – 27.760,49 m<sup>2</sup>; nesta cidade de Botucatu/SP, referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 005/2019**, para vistoria *in loco*, bem como, obter as informações que entendeu(ram) necessárias para o perfeito conhecimento do objeto da licitação em tela.

Por ser a expressão da verdade, subscrevemos a presente **DECLARAÇÃO DE VISTORIA**.

1- Nome: \_\_\_\_\_ Doc. Ident. N.º \_\_\_\_\_

Botucatu,.....de ..... de 2019

Responsável da Licitante

## **ANEXO – VI**

- **MODELO DA PLACA**

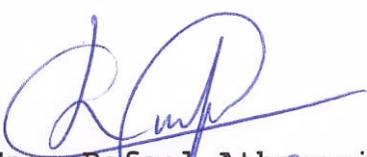
## JUSTIFICATIVA TÉCNICA

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCAL: RUAS DO CENTRO, DA VILA FERROVIÁRIA E AV. DANTE DELMANTO

As Ruas localizadas no Centro, na Vila Ferroviária e a Av. Dante Delmanto apresentam um considerável desgaste ocasionado pelas intempéries e o elevado fluxo de veículos em suas regiões. Visto isto, o número de solicitações da população e a análise do corpo técnico concluem a favor do recapeamento dos trechos demonstrados em projeto.

Botucatu, 23 de janeiro de 2019.



**Eng. Rafael Athanzio**  
Dir. Depto. de Obras e  
Serviços Municipais  
CREA: 5061780680

**MEMORIAL DESCRITIVO  
DE SERVIÇOS**

**Obra: Recapeamento de ruas diversas.**

*Local/ Quantidades:*

**CENTRO**

*Rua Cel. José Vitoriano Vilas Boas - 5.374,88m<sup>2</sup>*

*Rua Cel. Brasil Gomes P. Machado - 890,39m<sup>2</sup>*

*Rua Major Leonidas Cardoso - 4.386,21m<sup>2</sup>*

*Rua Monsenhor Ferrari - 1.152,34m<sup>2</sup>*

*Rua Moraes De Barros - 2.628,19m<sup>2</sup>*

*Rua Cel. Fonseca - 2.989,20m<sup>2</sup>*

*Rua Djalma Dutra - 5.543,05m<sup>2</sup>*

*Rua Pinheiro Machado - 3.352,72m<sup>2</sup>*

*Rua Silva Jardim - 1.501,22m<sup>2</sup>*

*Rua Sete De Setembro - 2.096,66m<sup>2</sup>*

*Rua Chico Padeiro - 299,61m<sup>2</sup>*

*Rua Capitão Tito - 1.609,87m<sup>2</sup>*

**VILA FERROVIÁRIA**

*Rua Roberto Caricati - 2.071,57m<sup>2</sup>*

*Rua Paleologe Guimarães - 1.316,11m<sup>2</sup>*

*Rua Plínio Salgado - 889,92m<sup>2</sup>*

*Rua José Bertoti - 396,03m<sup>2</sup>*

*Rua Ivete Camargo Neiva - 1.324,15m<sup>2</sup>*

*Rua Waldemar Rosa - 2.238,09m<sup>2</sup>*

*Rua João Godoy - 653,02m<sup>2</sup>*

*Rua Donato Di Credo - 2.493,36m<sup>2</sup>*

*Rua Luciano Lunardi - 2.024,05m<sup>2</sup>*

*Rua Henrique Coelho Gomes - 2.062,67m<sup>2</sup>*

**AV. DANTE DELMANTO**

*Av. Dante Delmanto - 27.760,49m<sup>2</sup>*

**Área total a ser recapeada: 75.053,80m<sup>2</sup>**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 312/2019**

Processo Administrativo nº. 19.449/2019 – Concorrência Pública nº. 005/2019

Contrato nº. **312/2019**

Processo Administrativo n.º 19.449/2019 – Concorrência Pública nº 005/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU, A SER PAGO ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 821553/2015/MCIDADES/CAIXA, NESTE MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP

Valor R\$: 2.034.874,62 (Dois milhões, trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)

Dotações orçamentárias: Fichas nº 489 e 717.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura, **ANDRÉ LUIZ PERES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 22.459.181-2 e inscrito no CPF/MF sob nº. 128.655.708-94, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.637.923/0001-59, sediada na Rodovia Pedro Lopes Torres s/nº, Km 01 - Bairro Macuco - Cidade de Pederneiras/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com base no Processo Administrativo n.º 19.449/2019 – **Concorrência Pública nº 005/2019**, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital, pela proposta do CONTRATADO, independentemente de transcrição, e pelas presentes cláusulas, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU, A SER PAGO ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 821553/2015/MCIDADES/CAIXA, NESTE MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP, tudo conforme especificações e quantitativos constantes dos Anexos II, III, IV, que passam a fazer parte integrante deste edital.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Edital e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela CONTRATADA;

1.3 – O objeto do presente contrato poderá durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos, nos termos da lei, das quantidades ajustadas nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - O regime de execução da obra e serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, partindo de preços unitários, com fornecimento de material e mão de obra a ser executado.

2.2 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos da PASTA TECNICA da **presente Concorrência Pública**, e, em especial, os seguintes: proposta da CONTRATADA, projetos, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais), cronograma físico financeiro de desenvolvimento da obra e serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 312/2019**

Processo Administrativo nº. 19.449/2019 – Concorrência Pública nº. 005/2019

2.3 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

2.4 – A CONTRATADA tem ciência e concorda expressamente de que a presente obra é suportada financeiramente pelo CONTRATO DE REPASSE Nº 821553/2015/MCIDADES/CAIXA – PROCESSO Nº 2585.1025650-31/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, E O MUNICIPIO DE BOTUCATU/SP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO, firmado com a Prefeitura Municipal de Botucatu e a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, que consta anexo ao edital e integra o presente contrato se submetendo as regras deste bem como ao cronograma e forma de pagamento nele estipuladas, ficando vinculada as medições e pagamentos à aprovação e liberação dos recursos pelo ente concedente.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - Obedecendo a programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:

**3.1.1 – Para início: APÓS A ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS, EXPEDIDA PELO FISCAL DO CONTRATO;**

3.1.2 - Para conclusão da obra: 180 (cento e oito) dias, contados a partir da ordem de início dos serviços.

**3.1.3.1 - Prazo do presente contrato: será em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da ordem de início dos serviços;**

3.2 - O atraso na execução da obra somente será admitido, pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação.

3.3 - O pedido de prorrogação de prazo de conclusão da obra deverá ser encaminhado, por escrito, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, acompanhado da proposta e respectivo Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, com justificativa circunstanciada.

3.4 - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, sob pena de sujeição ao comando estabelecido no item 6.9 da Cláusula Sexta.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 – O preço certo e total para execução da obra e serviços é de **R\$ 2.034.874,62 (Dois milhões, trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).**

4.2 – O preço contratado é irrevogável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 312/2019**

Processo Administrativo nº. 19.449/2019 – Concorrência Pública nº. 005/2019

4.2.1 – O reajuste contratual somente será cabível em caso de ocorrência de desequilíbrio contratual, devidamente comprovado nos termos da Lei.

4.3 – O CONTRATADO concorda expressamente com a adequação do projeto que integra o edital desta licitação, dessa forma nos termos do Decreto Federal nº 7.983 de 08 de abril de 2013, as alterações contratuais sob alegações de falhas ou omissões de qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se este percentual para verificação do limite previsto non §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.4 – Fica estabelecido como critério de reajuste a aplicação do Índice Nacional de Custo de Construção – INCC/FGV, ou outro que venha a substituí-lo, a ser aplicado desde a data da apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela e respeitada a periodicidade mínima de 12 meses nos termos da Lei.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, vigente para o presente exercício financeiro: 02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDRAESTRUTURA – 02.12.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 15.452.0012.1.006 - FUNCIONAL – 4.4.90.51.99.00 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES – 02 FONTE – 100131 – ORLANDO SILVA I – PAVIMENTAÇÃO - FICHA Nº 489 – RESERVA DE SALDO Nº 7398.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDRAESTRUTURA – 02.12.06 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRAFÉGO – 15.452.0012.2.040 - FUNCIONAL – 4.4.90.51.99.00 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES – 01 FONTE – GERAL – 01.420 – TRANSITO - FICHA Nº 717 – RESERVA DE SALDO Nº 7458.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrada dos documentos relacionados no item 6.7 e seus subitens no protocolo da CONTRATANTE, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido pelo Cronograma Físico-Financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura/Nota Fiscal e, desde que as parcelas do financiamento/repasso/convenio estejam na conta;

6.1.1 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

6.2 - As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela FISCALIZAÇÃO e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os correspondentes preços.

6.3 - A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s), a título de antecipação do cronograma físico.

6.4 - A CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO, que propiciará a emissão da fatura/Nota Fiscal pela CONTRATADA.

6.4.1 - Caso haja necessidade de a autorização ser emitida pelo Compromitente, conveniente ou terceiro indicado por estes, nos termos de compromisso ou de convenio firmados, a CONTRATADA deverá aguardar a autorização destes para emitir a fatura/nota fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 312/2019**

Processo Administrativo nº. 19.449/2019 – Concorrência Pública nº. 005/2019

6.5 – A devolução de qualquer fatura/Nota Fiscal por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

6.6 – Para pagamento é necessário que a CONTRATADA, além da execução dos serviços registrados pelas medições tenha cumprido todas as outras exigências contratuais e atendido eventuais requisições da fiscalização, sem o que as fatura/Nota Fiscais não serão aceitas.

6.7 – O encaminhamento da fatura/Nota Fiscal, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

6.7.1 – As comprovações relativas ao FGTS corresponderão aos períodos contidos nas faturas/Notas Fiscais, ou seja, períodos de execução, e poderão ser apresentadas por um dos seguintes meios;

- a) Meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);
- b) Cópia autenticada da GFIP pré emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Cópia autenticada da 2ª. Via do formulário impresso da GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega da GFIP, contendo o carimbo CIEF – cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica;

6.7.2 – A não comprovação das exigências retro referidas configura infração contratual e assegura à CONTRATANTE o direito de aplicar a multa prevista pela inexecução parcial do objeto sobre o saldo da obra, independentemente de outras medidas legais;

6.7.3 – A CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com as devidas discriminações referentes aos valores de materiais e mão de obra, sob pena de RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL na forma da lei.

6.8 - A expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO e o pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.

6.9 - A não aceitação da obra/serviço e a prorrogação do prazo de validade de sua conclusão, sem a correspondente alteração da validade da garantia, quando for o caso, nos termos do item 3.4 da Cláusula terceira, acarretarão a suspensão imediata do pagamento, independentemente das demais prescrições legais.

6.9 - O primeiro pagamento ficará condicionado à apresentação da matrícula da obra junto ao INSS e da anotação de responsabilidade técnica ART da execução da obra, onde deverá haver referência expressa do presente contrato, seu objeto, o número do processo e da tomada de preços, com seus campos integralmente preenchidos.

6.10 – O último pagamento ficará também condicionado à apresentação da certidão negativa de débito alusiva ao objeto do CONTRATO e à formalização, por parte da CONTRATADA, da baixa da matrícula junto ao INSS.

6.11 - O pagamento de eventuais serviços transferidos ou subcontratados obedecerá às mesmas condições retro delineadas, condicionado, ainda, a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos indicados no item 6.7 e seus subitens desta CLAUSULA, envolvendo os empregados da SUBCONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 - A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, mantendo tudo devidamente anotado no DIÁRIO DE OBRA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 312/2019**

Processo Administrativo nº. 19.449/2019 – Concorrência Pública nº. 005/2019

7.2 - Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.

7.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA: DA CAUÇÃO**

8.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de **R\$ 101.743,73 (Cento e um mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo o período contratual mais 120 (Cento e vinte) dias até o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra.

8.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

8.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

8.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

8.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

8.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

**CLAUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1 - A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na CLAUSULA SEGUNDA, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT, à NORMA REGULAMENTADORA 18 – NR 18, do Ministério do Trabalho e Emprego, e às determinações da Fiscalização.

9.2 - Caberá ainda à CONTRATADA:

9.2.1 - Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza, despesas com água e energia e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;

9.2.2 - Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;

9.2.3 - Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;

9.2.4 - Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;

9.2.5 - Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

9.2.6 - Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pela CONTRATANTE, e, de outro, a utilizar somente materiais de qualidade aceitos pela Fiscalização, substituindo inclusive aqueles já instalados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 312/2019**

Processo Administrativo nº. 19.449/2019 – Concorrência Pública nº. 005/2019

9.2.7 - Sujeitar-se à análise e estudos dos projetos caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pela CONTRATANTE, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que os defeitos sejam sanados;

9.2.8 - Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação da CONTRATANTE, para reunião de avaliação;

9.2.9 - Manter, no local dos serviços, o Diário de Obras, em 03 (três) vias, onde tanto a CONTRATADA como a CONTRATANTE deverão registrar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do CONTRATO;

9.2.10 - Manter, desde o início e até a conclusão dos serviços, engenheiro/arquiteto devidamente registrado no CREA, responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao CONTRATO, com plenos poderes perante a CONTRATANTE;

9.2.11 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.12 - Não alojar seu pessoal de produção na área da obra da CONTRATANTE, a não ser vigias e seguranças;

9.2.13 - Fornecer e colocar, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra/serviços, placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE;

9.2.14 - Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da CONTRATANTE, como condição para a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE;

9.2.15 - Manter a obra e serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

9.2.16 - Manter sob suas expensas a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte da CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;

9.2.17 - Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;

9.2.18 - Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade;

9.2.19 - Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todas as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros;

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL DA CONTRATADA**

10.1 - Nos serviços a serem executados, a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão.

10.2 - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 312/2019**

Processo Administrativo nº. 19.449/2019 – Concorrência Pública nº. 005/2019

10.3 - A substituição do engenheiro/arquiteto responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela CONTRATANTE, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA/CAU.

10.4 - A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que seja servidor da CONTRATANTE.

10.5 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da(s) subcontratada(s), que se encontrarem trabalhando no local da obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 - A CONTRATANTE, no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados; pagar as faturas/Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, nos termos da CLAUSULA SEXTA, e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados na CLAUSULA DÉCIMA QUARTA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

12.2 - A transferência ou subcontratação de parte do objeto do CONTRATO poderá ser concretizado mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a CONTRATADA sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor subcontratado ou transferido;

12.3 - O pedido de transferência ou subcontratação deverá ser formalizado pela CONTRATADA, com antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo CREA;

12.4 - Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do CONTRATO será a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

13.2 - Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes do mercado.

13.3 - O TERMO DE ADITAMENTO deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração.

13.4 - O pagamento decorrente da alteração do CONTRATO seguirá a mesma disposição da CLAUSULA SEXTA, mediante FATURA/NOTA FISCAL separada e observância das demais condições, com menção ao TERMO DE ADITAMENTO correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECEBIMENTO DA OBRA**

14.1 – Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, **dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da CONTRATADA**, que lavrará o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, com validade de **90 (noventa) dias**, assinado também pelo preposto da CONTRATADA.



14.2 - Decorrido o prazo de OBSERVAÇÃO, **90 (noventa) dias** do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo de até 15 (quinze) dias, condicionado a **apresentação da CND da obra** e ainda à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços, conforme pactuado no item 9.2.14 da CLAUSULA NONA.

14.3 - Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança, subsiste na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

15.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

15.3 - A diminuição do ritmo da obra/serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do CONTRATO, considerando, para tanto, eventuais reajustamentos.

15.4 – Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual que não configure o disposto nas cláusulas 15.2 e 15.3, a multa será de 1% (um por cento) total do contrato, sendo aplicada uma vez a cada ato de descumprimento e por cláusula descumprida.

15.5 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.

15.6 - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.

15.7 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

15.8 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

15.9 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

15.10 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

15.11 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 312/2019**

Processo Administrativo nº. 19.449/2019 – Concorrência Pública nº. 005/2019

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESCISÃO**

16.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

16.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu,      **16 SET 2019**

**ANDRÉ LUIZ PERES**

Secretário Municipal de Infraestrutura

**FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

Contratada

Testemunhas:

1ª

*Solange Aparecida de Aguiar*  
Chefe da Seção de Licitações  
R.I. 3.510-6

2ª

*Fábio Alexandre Rodrigues Santos*  
Chefe do Setor de Contratos  
RI 3128-3